

IMPORTANTE

Em conformidade com o artigo 159 do Código Brasileiro Antidopagem, a ABCD divulga a lista de pessoal de apoio em cumprimento de período de suspensão por cometimento de violação de regra antidopagem, observadas as seguintes orientações:

- a) O pessoal de apoio incluídos na lista abaixo estão em cumprimento de suspensão como consequência de cometimento de violação de regra antidopagem apenas nos casos em que a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem foi Autoridade Gestão de Resultados;
- b) As decisões elencadas nessa lista não são necessariamente finais, pois em certos casos algumas ainda são passíveis de recurso;
- c) Dos períodos de suspensão dispostos abaixo já estão descontados os dias de cumprimento em suspensão provisória;
- d) Conforme disposição do artigo 152 do Código Brasileiro Antidopagem, é vedado à ABCD, ao Laboratório Antidopagem Credenciado pela WADA-AMA e às entidades nacionais de administração desportiva, incluindo qualquer de seus funcionários ou agentes comentar publicamente sobre os fatos específicos de um processo de Gestão de Resultados em curso, exceto sobre aspectos científicos ou gerais do processo ou, ainda, quando for o caso, em resposta aos comentários públicos atribuídos ao Atleta ou outra Pessoa ou seus representantes;
- e) Alertamos que o pessoal de apoio em cumprimento de suspensão sofre as restrições impostas no artigo 116 Código Brasileiro Antidopagem ;



AUTORIDADE
BRASILEIRA DE
CONTROLE DE
DOPAGEM

SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



Art.2. A ABCD como a Organização Nacional Antidopagem do Brasil tem jurisdição de Testes, Autorização de Uso Terapêutico, Gestão de Resultados, Sanções, Investigações e outras atividades antidopagem no território brasileiro sobre todas as Pessoas e entidades descritas no art. 5º.

Art. 5. Este Código deverá ser aplicável, além das Pessoas submetidas ao CBJD, às seguintes Pessoas, incluindo os Menores de idade

I - todos os Atletas e Pessoal de Apoio do Atleta que são cidadãos brasileiros, residentes ou que estão presentes no território nacional, exceto aqueles sob jurisdição de Federações Internacionais ou das Entidades Organizadoras de Grandes Eventos;

II - todos os Atletas e Pessoal de Apoio do Atleta julgados em casos de Dopagem pela Justiça Desportiva brasileira;

III - todos os Atletas e Pessoal de Apoio do Atleta que são membros ou titulares de licenças de quaisquer entidades nacionais da prática e/ou da administração desportiva,

exceto aqueles sob jurisdição de Federações Internacionais ou de Entidades Organizadoras de Grandes Eventos;

IV - todos os Atletas e Pessoal de Apoio do Atleta que participam de Eventos, Competições e outras atividades organizadas, convocadas, autorizadas ou reconhecidas por quaisquer entidades nacionais da prática e/ou da administração desportiva, exceto aqueles sob jurisdição de Federações Internacionais ou das

Entidades Organizadoras de Grandes Eventos;

V - quaisquer Atletas e Pessoal de Apoio do Atleta ou outra Pessoa que, em virtude de um credenciamento, uma licença ou outro acordo contratual, ou de outra forma, está

sujeita à jurisdição de quaisquer entidades nacionais da prática e/ou da administração desportiva, exceto aqueles sob jurisdição de Federações Internacionais

Nome	Função e Modalidade	Tipo de Violação	Sanção	Período de Sanção
Ronaldo Quirino de Moraes	Atletismo/ Treinador	Administração	Suspensão Vitalícia	Vitalício
Roberto Aldir Silva Barbosa	Massagista/ Futebol	Administração	Suspensão de 4 anos	13/6/2019 a 12/6/2023
Lucas Jankauskas Severino	Médico/ Natação	Cumplicidade	Suspensão de 3 anos	23/2/2018 a 22/2/2021
Paula Priscila Cavalaro	Médica/Paraciclismo	Cumplicidade	Suspensão de 3 anos	24/06/2018 a 24/06/2021
Thiago Manoel Raffa Volpi Ramos	Médico/ Canoagem	Cumplicidade	Suspensão de 4 anos	02/08/2019 a 01/08/2023
Francisco Irlândio da Silva	Paralímpico/Atletismo	Administração	Suspensão de 4 anos	29/06/2020 a 28/06/2024